



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL  
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 71 DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

Autoriza a contratação por tempo determinado para fins que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar 01 (uma) contratação emergencial, de caráter temporário, após a devida realização de Processo Seletivo Simplificado, na função de Psiquiatra com carga horária semanal de 20 horas.

§ 1º O Contratado deverá preencher os seguintes requisitos:  
Comprovar escolaridade equivalente a curso superior em Psiquiatria.

§ 2º As atribuições e demais condições de trabalho a ser observada pelo contrato são as estabelecidas para o servidor ocupante do cargo efetivo de Psiquiatra, estabelecidas no Anexo I da Lei Municipal nº 969 de 08 de dezembro de 2015.

Art. 2º A contratação de que trata esta lei será formalizada por contrato individual de natureza administrativa, assegurando ao contratado os seguintes direitos:

Vencimento mensal equivalente a R\$ 6.551,47;

- a) Regime de trabalho de 20 horas;
- b) Gratificação natalina e férias proporcionais ao término do contrato;
- c) Repouso semanal remunerado;
- d) Inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º O prazo de vigência do contrato para o cargo de Psiquiatra será de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

Parágrafo Único: O contrato celebrado poderá ser levado a termo a qualquer tempo, no interesse da Administração ou a pedido do contratado.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária específica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 26 DE SETEMBRO DE 2019.

**Marco Antônio Monteiro Cardoso**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL  
Estado do Rio Grande do Sul

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 71/2019.**

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa a contratação temporária de 01 (um) Psiquiatra, por 06 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período.

A contratação é necessária tendo em vista que o servidor solicitou Licença Interesse pelo período de 6 (seis) meses a partir de 1º de Novembro de 2019, da qual, antecederá um período de férias de 30 dias em Outubro de 2019.

Diante do exposto e frente a um preocupante quadro de saúde mental de jovens e adultos, afetando a saúde pública de nosso Município, ao mesmo tempo que, em virtude dos problemas pessoais do profissional, resultando assim, no seu afastamento, solicitamos que o Projeto seja apreciado em caráter de urgência, para que possamos adiantar o processo e assim, suprir esta vaga, o mais rápido possível.

Após a aprovação desta Lei, será realizado novo Processo Seletivo Simplificado para a contratação.

Frente ao exposto, verifica-se que não há necessidade de impacto financeiro, por se tratar de uma substituição.

Aproveito a oportunidade para deixar registrada minha elevada consideração.

Atenciosamente,

**Marco Antônio Monteiro Cardoso**  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

**CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO PSIQUIATRA**

**SERVIÇO: SAÚDE**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 12 (DOZE)**

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Efetuar atendimento psiquiátrico à pacientes, em posto de saúde, ou eventualmente a nível domiciliar para pacientes impossibilitados, dentro de sua especialidade.

**ATRIBUIÇÕES:** Realizar diagnósticos para fins de ingresso, readaptação, avaliação das condições pessoais do servidor, realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; realizar atividades de saúde pública preventiva e curativa e fazer inspeções de saúde admissionais, revisionais e demissionais em candidatos a cargo público e em servidores municipais, bem como exames para fins de licença de saúde; atender diversas consultas médicas em ambulatório, unidades sanitárias; preencher e examinar laudos de exames e verificações; fazer diagnóstico; prescrever medicações quando necessário ao paciente; encaminhar casos especiais aos setores especializados; preencher ficha única individual de pacientes; executar tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Horário: Período normal de 20 horas semanais
- b) Outros: o exercício do cargo poderá determinar trabalho em horários normais, especiais e plantões, podendo ser executado em mais de um local. Sujeito ao uso de jaleco próprio.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade: 18 anos completos
- b) Escolaridade: Curso superior de Medicina, com especialização em Psiquiatria
- c) Habilitação legal para o exercício da profissão
- d) Apresentar declaração na data da posse e nos dias 31 de dezembro de cada ano, declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio na ocasião, bem como declaração do Conselho competente da regularidade de situação no órgão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

## P R O T O C O L O   G E R A L

DATA: 17/09/2019

<b>REQUERIMENTO</b>
Nº <u>2702/2019</u>
Funcionário

VISTO  
Arquiva-se

Secretário

**ANDAMENTO:**

A(O) <u>Gabinete</u> para informar. Em <u>17</u> de <u>09</u> de 20 <u>19</u>	A(O) <u>Gabinete</u> para informar. Em <u>23</u> de <u>09</u> de 20 <u>19</u> <u>jurídico</u>	A(O) <u>Sra. Am</u> para informar. Em <u>24</u> de <u>09</u> de 20 <u>19</u>	A(O) _____ para informar. Em _____ de _____ de 20 ____
<u>RV</u>	<u>RV</u>		
		Valm. R\$ 6551,47	

NOME: Charles Joel Neal Weber

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

ASSUNTO: Licença Interesse

DESPACHO DO SR. PREFEITO:  Ao Procurador jurídico para encaminhamento parecer. Gabinete, 19 de Setembro de 2019.

Conforme parecer jurídico, deferindo a solicitação de concessão de licença interesse econômico à Secretário da Administração para conclusão e providência Gabinete, 23 de Setembro de 2019.

Marco Antônio Monteiro Cardoso  
 Prefeito Municipal  
 Capivari do Sul - RS



**PROTOCOLO Nº:** 2702/2019      **Nº CONTROLE:** 24717      **CGM:** 5663  
**TITULAR:** CHARLES JOEL LEAL WEBER  
**CPF:** 63525763034  
**ASSUNTO:** Parecer Diversas  
**LOGRADOURO:** AV. 27 DE ABRIL, 1012  
**BAIRRO:**  
**MUNICÍPIO:** PALMARES DO SUL  
**DATA:** 17/09/2019  
**USUÁRIO QUE CRIOU O PROCESSO:** CELIANA SANTIAGO DA ROSA  
**DEPARTAMENTO PADRÃO:** 20 - GABINETE DO PREFEITO

**OUTROS DADOS**

Segue documento onde o requerente, servidor municipal solicita Licença de Interesse, a contar da data do dia 1º de novembro de 2019.

**DOCUMENTOS**

**ASSINATURA DO REQUERENTE**

CHARLES JOEL LEAL WEBER

**ASSINATURA RETIRADA DE DOCUMENTOS**

DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

NOME:

CPF/CI:

Capivari do Sul, 13 de Setembro de 2019.

Ilm<sup>o</sup>. Sr Prefeito Marco Antônio Monteiro Cardoso:

Venho por meio desse ofício solicitar uma licença interesse, não remunerada, para tratar de interesses pessoais, pelo período de seis meses, a contar da data de 01 de Novembro de 2019.

Em face da urgência, rogo que me seja concedida a licença, visto que em NADA irá onerar o município de Capivari do Sul.

Atenciosamente,



Charles Joel Leal Weber

Médico Psiquiatra

Cremers 26.584



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL  
Procuradoria Jurídica

## **PARECER JURÍDICO**

REQUERENTE: CHARLES JOEL LEAL WEBER

ASSUNTO: LICENÇA DE SERVIDOR PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico sobre a possibilidade de concessão de licença de Servidor para tratar de interesse particular, conforme prevê o regime jurídico único do Município.

### **É o relatório.**

O Município de Capivari do Sul possui legislação específica sobre a matéria, Lei nº 211, art. 104 e parágrafos, conforme segue abaixo:

#### DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

Art. 104 - A critério da Administração, poderá ser concedido ao servidor estável, licença para tratar de assuntos particulares pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, sem qualquer remuneração.

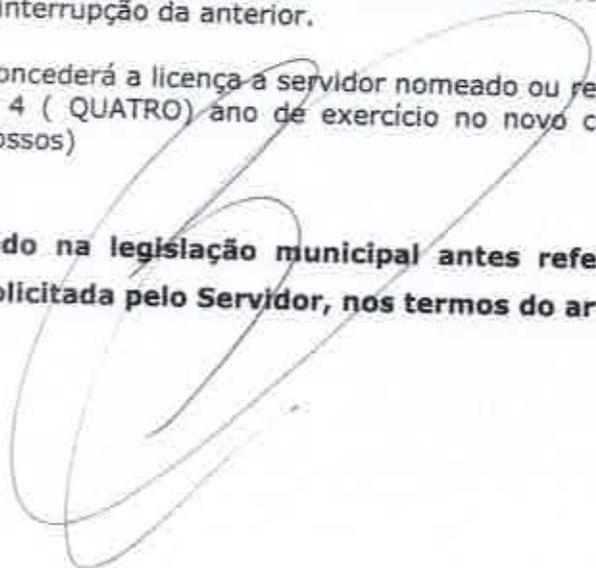
§ 1.º - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§ 2.º - Não se concederá nova licença antes de decorridos 2(dois) anos do término ou interrupção da anterior.

§ 3.º - Não se concederá a licença a servidor nomeado ou removido, antes de completar 4 ( QUATRO) ano de exercício no novo cargo ou repartição. (grifos nossos)

**Isso Posto, baseado na legislação municipal antes referida, é possível a concessão da licença solicitada pelo Servidor, nos termos do art. 104.**

**É o parecer.**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL  
Procuradoria Jurídica

Submeta-se à apreciação do Senhor Prefeito para conhecimento do parecer jurídico exarado e decisão final.

Capivari do Sul, 23 de setembro de 2019.

*RODRIGO FRAGA BOEIRA*  
Procurador Jurídico  
OAB/RS 68.863.

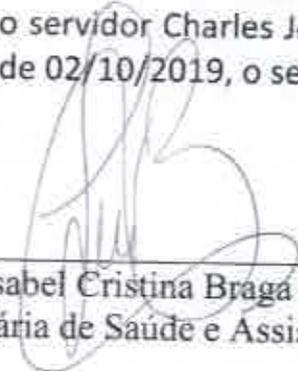


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

MEMORANDO INTERNO Nº216/2019

**De:** Secretaria de Saúde  
**Para:** Secretaria de Administração  
**Data:** 18/07/2019  
**Assunto:** Pagamento e gozo de férias

Venho por meio deste, solicitar o cancelamento do pedido de férias, solicitado via memorando nº198 para o servidor Charles Joel Weber e pedir que seja alterado o gozo para 30 dias a contar de 02/10/2019, o servidor também deseja receber.

  
Isabel Cristina Braga Cardoso  
Secretária de Saúde e Assistência Social

Recebido em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Por \_\_\_\_\_